

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0012/2024

*Contrato de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Plotagem, Instalação de Película de Proteção Solar (Insulfilm) e Confecção de Letreiro em PVC, para atender as Unidades do SENAC/RO, em Porto Velho, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, constante no Processo de Licitação, realizado através do Concorrência nº 005/2023, que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RO e a empresa SUELLEN CAROLINE SILVA PAIÃO DE OLIVEIRA.*

### PREÂMBULO

**CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Rondônia, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 03.581.871/0001–34, com sede à Rua Tabajara, nº. 539, Panair, CEP: 76.801.348, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RANIERY ARAÚJO COELHO**, RG nº. 1430704 SESEDEC/RO e CPF: nº. 597.497.501-44, com a interveniência de sua Diretora Regional em Exercício Sr.<sup>a</sup> **GISELLE ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF (MF) nº. 160.474.238-09 e RG nº.20297027 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SUELLEN CAROLINE SILVA PAIÃO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 38.122.825/0001-51, com sede à Rua Castanheira, nº 2039 – Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-644, na Cidade Ji-Paraná - Estado de Rondônia, Fone: (69) 69 99291-7339, e-mail: [uniquiefilmjp@gmail.com](mailto:uniquiefilmjp@gmail.com), neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **SUELLEN CAROLINE SILVA PAIÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº 797.348.802-25 e portador(a) do RG: nº 848.749 SESEDEC/RO, residente e domiciliada na Cidade Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**.

**ORIGEM:** Processo de Licitação Concorrência n.º 0005/2023, homologado em **16/02/2024**, através do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC aprovado pela RESOLUÇÃO SENAC Nº 958/2012, de 01 de novembro de 2012, no edital da referida Concorrência, e ainda em toda documentação do processo licitatório das partes acima identificadas.

Considerando o constante no preâmbulo, as partes têm, entre si, justo e acertado no presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Plotagem, Instalação de Película de Proteção Solar (Insulfilm) e Confecção de Letreiro em PVC, para atender as Unidades do SENAC/RO, em Porto Velho, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Objeto do presente é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Plotagem, Instalação de Película de Proteção Solar (Insulfilm) e Confeção de Letreiro em PVC, para atender as Unidades do SENAC/RO, em Porto Velho, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, conforme os itens abaixo discriminados:

SUELLEN CAROLINE SILVA PAIÃO DE OLIVEIRA					
LOTE 02 – UNIDADE PORTO VELHO					
Item	Qtd.	Und.	Discriminação	Vr. Und.	Vr. Total
01	83	M <sup>2</sup>	Serviço de instalação de película insulfilm antirrisco G20 %, aplicar nas janelas de ambientes. Descrição técnica: Película de controle solar.	R\$ 67,50	R\$ 5.602,50
LOTE 04 - UNIDADE JARU					
Item	Qtd.	Und.	Discriminação	Vr. Und.	Vr. Total
01	90	M <sup>2</sup>	Serviço de instalação de película insulfilm antirrisco G20 %, aplicar nas janelas de ambientes. Descrição técnica: Película de controle solar.	R\$ 67,50	R\$ 6.075,00
LOTE 06 - UNIDADE JI-PARANÁ					
Item	Qtd.	Und.	Discriminação	Vr. Und.	Vr. Total
01	73	M <sup>2</sup>	Serviço de instalação de película insulfilm antirrisco G20 %, aplicar nas janelas de ambientes. Descrição técnica: Película de controle solar.	R\$ 67,50	R\$ 4.927,50
LOTE 08 - UNIDADE CACOAL					
Item	Qtd.	Und.	Discriminação	Vr. Und.	Vr. Total
01	70	M <sup>2</sup>	Serviço de instalação de película insulfilm antirrisco G20 %, aplicar nas janelas de ambientes. Descrição técnica: Película de controle solar.	R\$ 67,50	R\$ 4.725,00
LOTE 10 – UNIDADE VILHENA					
Item	Qtd.	Und.	Discriminação	Vr. Und.	Vr. Total
01	38	M <sup>2</sup>	Serviço de instalação de película insulfilm antirrisco G20 %, aplicar nas janelas de ambientes. Descrição técnica: Película de controle solar.	R\$ 67,50	R\$ 2.565,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 23.895,00	
<b>(Vinte e Três Mil, Oitocentos e Noventa e cinco Reais).</b>					

**Parágrafo único** – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação, Termo de Referência e Projetos.
- b) Ata de realização do Processo de Licitação Concorrência nº 005/2023.
- c) Ata de Julgamento e Homologação das propostas.
- d) Proposta do fornecedor.

### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância de **23.895,00 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, já inclusos os custos relativos aos tributos, taxas e demais despesas diretas e indiretas.

**Parágrafo Primeiro**– O pagamento do serviço executado será efetuado de acordo com os preços estabelecidos, na Proposta de Preços, planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro, apresentadas pela CONTRATADA e que farão parte integrante do Contrato, observando-se, ainda, as disposições específicas do mesmo.

**Parágrafo Segundo**- O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo dia) útil, a contar da data da apresentação ao SENAC da Nota Fiscal, referente ao serviço já executado e entregue, com a apresentação de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e sociais, condicionado ao atesto da nota fiscal pelo responsável na fiscalização e do gestor da execução do objeto;

**Parágrafo Terceiro** – A empresa deverá indicar na sua Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Objeto da prestação de serviço;
- b) O mês a que se refere;
- c) Nome do banco, agência e número da conta corrente, onde será efetuado o crédito referente à execução dos serviços realizados, ou através de cheque nominal, desde que recebido e aceito pelo SENAC – Administração Regional de Rondônia;

**Parágrafo Quarto** - O faturamento e a cobrança deverão ser efetuados ao SENAC - Administração Regional em Rondônia, Rua Tabajara, Nº539, Panair, Porto Velho – RO, CNPJ 03.581.871/0001-34, Supervisão de Compras.

**Parágrafo Quinto**– Para o recebimento do valor a que tem direito, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Nota Fiscal em 02 (duas) vias;
- II – Certidão atualizada de regularidade com o INSS (CND);

- III – Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- IV – Certidão conjunta atualizada de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.
- V - Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedidos pelo TST.

**Parágrafo Décimo** – Se a Nota Fiscal apresentada contiver erro, não será aceita e será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, ficando nesse período, suspenso o prazo para pagamento estipulado no § 2º da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Décimo Primeiro**– Se o último dia para pagamento recair em dia de feriado ou santificado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente a esta data.

#### DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de entrega e execução do serviço deverá ser em até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Pedido de Compra.

**Parágrafo Primeiro**- Os itens deverão ser entregues nas unidades especificadas no item 4.2.1 do termo de referência, sem nenhuma Cobrança dos serviços de entrega.

**Parágrafo Segundo**- Os produtos deverão ser entregues com vista a cumprir todo o descritivo do termo de referência conforme o item 4.3, dentro do prazo limite a contar da confirmação do Pedido de Compra, estando sujeitos à conferência e aceite pelo CONTRATANTE.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
2. Comunicar previamente à Contratada, qualquer mudança de endereço para realização dos serviços, objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**– Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução dos serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Segundo**– Solicitar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo em caráter emergencial ou por casos fortuitos;

**Parágrafo Terceiro** – Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato e no edital, desde que os

serviços sejam realizados em obediência aos requisitos técnicos constantes neste termo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:** Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e dar fiel cumprimento às demais cláusulas a ela pertinentes.

**Parágrafo Primeiro**– A CONTRATADA não poderá executar à revelia serviços extracontratuais que acarretarão aditivos ao contrato pactuado, nestes casos, caberá ao SENAC a definição da execução ou não dos serviços propostos;

**Parágrafo Segundo**- A CONTRATADA poderá responder como pessoa jurídica, durante o período de vigência deste contrato, a qualquer ação objetiva impetrada pelo SENAC nos moldes dos artigos 12º e 14º da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor – decorrente de prejuízos de ordem material ao contratante, o qual prevê inversão do ônus da prova, e ressarcimento pecuniário proporcional estipulado em juízo;

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** O presente contrato terá vigência de 90(noventa) dias a contar da data de sua assinatura, extinguindo-se após a entrega e o pagamento do objeto contrato.

### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações decorrentes deste **Contrato** implicará em mora de pleno direito, sujeitando-a, se não tomar as providências necessárias em até 15 (quinze) dias após comunicação expressa da **CONTRATANTE**:

- I. Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- II. Rescisão do Contrato.
- III. Suspensão do direito de participação nas licitações promovidas pela Contratante, por período de até dois anos.

**Parágrafo Único** - A critério da **CONTRATANTE**, as sanções poderão ser cumulativas.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este CONTRATO poderá ser rescindido:

**Parágrafo Primeiro** - Por descumprimento total ou parcial de suas cláusulas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e ações legais;

**Parágrafo Segundo** - Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária e, também em caso de insolvência.

**Parágrafo Terceiro** - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em razão de inviabilidade e/ou necessidade.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** - À **CONTRATADA** é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO, ficando obrigada perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento de todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caso haja necessidade, o presente Contrato poderá ser aditado do valor inicial, conforme prevê o artigo 30 da Resolução SENAC 958/2012;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente **Contrato** representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto, inclusive em relação às condições estabelecidas na proposta de trabalho da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todas as comunicações feitas pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente **Contrato**, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, ou fac-símile para o endereço da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os prazos estipulados neste **Contrato**, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O **Coordenador de Planejamento e Orçamento Sr.º Marlon de Souza Cabral**, e a **Supervisora de Desenvolvimento de Processos Pedagógicos Sr.ª Shirlei Taiane dos Santos**, ficam encarregados pelo acompanhamento e gerenciamento do presente contrato, devendo tomar todas as medidas necessárias à sua plena e fiel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, são únicos e exclusivos responsáveis pelo integral pagamento dos salários, honorários, encargos sociais e seguros contra acidentes de trabalho, relativos aos seus empregados e prepostos, em especial no que diz respeito às normas de segurança previstas na legislação trabalhista, sendo que o seu descumprimento pode ser considerado como falta grave, motivadora da rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É obrigação do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, avocarem para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações trabalhistas, judiciais ou extrajudiciais por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra as partes, procedentes da execução deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre elas, bem como entre empregados de uma e de outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, responsabilizar-se-ão, em virtude de suas próprias ações, de seus empregados ou de terceiros por eles credenciados, por todas e quaisquer ações, pleitos e reclamações, demandas, multas e despesas que venham a ser arguidas contra a outra parte, assim como por quaisquer danos causados por seus representantes, no exercício da execução deste contrato, ao patrimônio ou a terceiros, mesmo que haja cobertura de seguros feitos pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

#### **DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O direito da **Contratante** à indenização por danos a ela causados, por culpa ou negligência da **Contratada**, será limitado ao valor deste contrato.

#### **DA NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A não utilização, pela **Contratante**, de qualquer direito a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral, ou não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpelada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, buscando garantir que:

- a) Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora registrada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos art. 7º e/ou 11 da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes a prestação dos serviços o objeto do presente instrumento particular de contratação;
- c) O consentimento do titular seja colhido sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei;

**Parágrafo Primeiro-** Cada parte será responsável, individualmente, pela coleta de consentimento de seu (s) colaborador (es), quando necessário;

**Parágrafo Segundo-** As partes se comprometem a colaborar com o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos aplicáveis ao tema, bem como no atendimento de eventuais requisições e determinações da Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro-** Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica eleito entre as partes, o Foro da Comarca de Porto Velho (RO), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos legais e efeitos.

Porto Velho-RO, 07 de março de 2024.

#### PELO CONTRATANTE:



Raniery Araújo Coêlho  
Presidente da AR-SENAC-RO



Giselle Araujo dos Santos  
Diretora Regional em Exercício  
do DR-SENAC-RO

#### PELA CONTRATADA:



Suellen Caroline Silva Paião de Oliveira  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Marlon Cabral  
Marlon Cabral (8 de março de 2024 16:25 AST)
- 2) Shirlei Taiane dos Santos Passos  
Shirlei Taiane dos Santos Passos (11 de março de 2024 08:28 EDT)













# CONTRATO\_DE\_PRESTACAO\_N\_0012\_2024\_SUELLEN\_OLIVEIRA\_CC005

Relatório de auditoria final

2024-03-11


Criado em:	2024-03-08
Por:	Antioniy Ribeiro (antioniy@ro.senac.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAa7eb-xSggNnmuwg_WR08jPQ1qfdu8Yy-

## Histórico de "CONTRATO\_DE\_PRESTACAO\_N\_0012\_2024\_SU ELLEN\_OLIVEIRA\_CC005"


-  Documento criado por Antioniy Ribeiro (antioniy@ro.senac.br)  
2024-03-08 - 20:15:07 GMT - Endereço IP: 200.241.65.227
-  Documento enviado por email para Raniery Araujo Coelho (raniery@ro.senac.br) para assinatura  
2024-03-08 - 20:15:59 GMT
-  Documento enviado por email para Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br) para assinatura  
2024-03-08 - 20:16:00 GMT
-  Documento enviado por email para uniquefilmjp@gmail.com para assinatura  
2024-03-08 - 20:16:00 GMT
-  Documento enviado por email para Marlon Cabral (marlon@ro.senac.br) para assinatura  
2024-03-08 - 20:16:00 GMT
-  Documento enviado por email para shirlei@ro.senac.br para assinatura  
2024-03-08 - 20:16:00 GMT
-  Email visualizado por Marlon Cabral (marlon@ro.senac.br)  
2024-03-08 - 20:22:14 GMT - Endereço IP: 200.241.65.227
-  Documento assinado eletronicamente por Marlon Cabral (marlon@ro.senac.br)  
Data da assinatura: 2024-03-08 - 20:25:32 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.241.65.227
-  Email visualizado por uniquefilmjp@gmail.com  
2024-03-08 - 20:56:43 GMT - Endereço IP: 66.249.88.2
-  O signatário uniquefilmjp@gmail.com inseriu o nome Suellen Caroline Silva Paião de Oliveira ao assinar  
2024-03-09 - 16:25:35 GMT - Endereço IP: 168.228.27.120

 Documento assinado eletronicamente por Suellen Caroline Silva Paião de Oliveira (uniquefilmjp@gmail.com)

Data da assinatura: 2024-03-09 - 16:25:37 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 168.228.27.120

 Email visualizado por shirlei@ro.senac.br


2024-03-11 - 12:26:46 GMT- Endereço IP: 179.253.10.42

 O signatário shirlei@ro.senac.br inseriu o nome Shirlei Taiane dos Santos Passos ao assinar

2024-03-11 - 12:28:17 GMT- Endereço IP: 179.253.10.42

 Documento assinado eletronicamente por Shirlei Taiane dos Santos Passos (shirlei@ro.senac.br)

Data da assinatura: 2024-03-11 - 12:28:19 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.253.10.42

 Email visualizado por Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br)

2024-03-11 - 14:29:57 GMT- Endereço IP: 200.241.65.227

 Documento assinado eletronicamente por Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br)

Data da assinatura: 2024-03-11 - 14:33:02 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.241.65.227

 Documento assinado eletronicamente por Raniery Araujo Coelho (raniery@ro.senac.br)

Data da assinatura: 2024-03-11 - 20:40:06 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.174.224.243

 Contrato finalizado.

2024-03-11 - 20:40:06 GMT